

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 82/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de João Monlevade, para o período de **2026 a 2029**, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, a Resolução CNAS nº 33/2012, bem como a Lei Municipal nº 2488 de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, tendo como deliberação a Reunião Ordinária do Conselho realizada em 04/12/2025, ata 377.

Considerando que compete ao CMAS aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Assistência Social, conforme determina a LOAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da Política Municipal de Assistência Social no período de 2026 a 2029;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Políticas Públicas e pela Plenária do CMAS acerca do documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:


Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS **2026 a 2029** do Município de João Monlevade conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e analisado por este Conselho.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social adote as medidas necessárias à execução, monitoramento e avaliação do Plano, garantindo o cumprimento das metas, ações e indicadores estabelecidos, bem como o reporte periódico ao CMAS, conforme determina a legislação do SUAS.

Art. 3º Estabelecer que eventuais alterações no Plano Municipal de Assistência Social deverão ser submetidas previamente à apreciação e aprovação deste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de dezembro de 2025


Rosiane Maria Martins
Presidente(a) do CMAS